



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**SANCIONADO**

Brazópolis 27 de 12 de 2017  
mm  
**PREFEITO**

**Lei Municipal nº 1211 de 27 de Dezembro de 2017**

“Institui Gratificação Específica aos servidores que exercem funções de Coordenador em Saúde Bucal e Coordenador de Vigilância Sanitária.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º** Fica instituída Gratificação Específica de 20 % sobre o vencimento base, aos servidores que estiverem exercendo as funções de:

- a) Coordenador em Saúde Bucal;
- b) Coordenador em Vigilância Sanitária.

§ 1º As gratificações instituídas por esta Lei são devidas aos servidores efetivos titulares dos cargos que tenham as seguintes atribuições:

- a) Coordenador em Saúde Bucal:

I – Atuar na direção do Programa de Saúde Bucal na Atenção Básica atuando como assessor junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais do Programa, em atendimento aos índices exigidos pelo Ministério da Saúde;

II – Gerenciar as ações do Programa Saúde Bucal nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando o alcance do atendimento de todas as faixas etárias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Atuar na interlocução dos profissionais do programa como Gestor Local de Saúde bem como aos usuários do SUS, proporcionando encontros com Palestras alusivas à Prevenção da Saúde Bucal;

IV – Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades de saúde da família;

V – Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;

VI – Estimular a execução de medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal e sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;

VII – Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do programa Saúde na Família – PSF e do Plano de saúde do Município;

VIII – Programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;

IX – Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;

X – Garantir a infraestrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal no PSF;

XI – Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;

XII – Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde bucal das equipes por intermédio dos



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



pólos de formação, capacitação e educação permanente, das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos humanos e/ou de outras instituições de ensino;

XIII – Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de saúde, a formação de pessoal auxiliar (Técnico de Higiene Dentária – THD e Auxiliar de Consultório Dentário – ACD), por intermédio das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de Recursos Humanos e/ou de outras instituições formadoras;

XIV – Tornar disponíveis materiais didáticos para a capacitação dos profissionais de saúde bucal;

XV – Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no Município, incluindo a prestação de serviços, assim como o impacto dessas ações na qualidade de vida da população do Município;

XVI – Elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – Outras atividades inerentes à função.

b) Coordenador em Vigilância Sanitária:

I – coordenar e supervisionar as ações do programa de vigilância sanitária em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde no Município;

II – Estabelecer e acompanhar os indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de Brazópolis;

III – Coordenar e realizar inspeções sanitárias;

IV – Realizar palestras, elaborar matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais, estudantes, imprensa e população em geral;

V – Realizar treinamentos, cursos e palestras em assuntos técnicos para os profissionais da VISA do Município;

VI – Coordenar a campanha anti-rábica de cães e gatos

VII – Administrar o abrigo municipal de cães;

VIII – Atender denúncias relacionadas à vigilância sanitária;

IX – Lavrar autos específicos, abastecer sistemas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, redigir relatórios, ofícios e demais documentações que sejam de competência do Setor;

X – Receber e repassar aos estabelecimentos as notificações da gerencia colegiada e ANVISA.

§ 2º O pagamento desta gratificação será mensal.

§ 3º Os servidores só terão direito a receber a gratificação enquanto permanecerem nas funções descritas nesta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal